

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000105/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017533/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.003142/2018-42
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES, CNPJ n. 10.143.322/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEILSON DA COSTA E SILVA;

E

DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA, CNPJ n. 08.072.649/0002-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROBERTA MOURATO INACIO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados da DISTAC DISTRIBUIDORA, com sede de trabalho na base territorial do sindicato signatário, com abrangência territorial em Timon/MA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

Fica estabelecido o piso salarial para os funcionários da empresa Acordante a partir de 01 de novembro de 2017 até 31 de outubro de 2018 o valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta e reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2017 os salários dos funcionários da Acordante abrangidos pela presente CCT, que percebam o salário superior ao piso salarial serão reajustados, aplicando-se o percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será realizado tomando-se por base o valor do salário do obreiro, acrescido de todos os adicionais legais, a exemplo de: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade, ou qualquer outro percebido pelo colaborador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

A empresa fornecerá vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pela empresa não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo fornecido pela empresa refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, fica desobrigada do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no *caput* da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

A empresa Acordante disponibilizará Plano de Saúde a todos os seus funcionários, sob a forma de coparticipação, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da Empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do *caput*, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizada pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que a jornada de trabalho dos empregados da DISTAC poderá se dar em qualquer das seguintes modalidades, a critério exclusivo da empresa:

- a) 08h00min diárias, com intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora ininterrupta, ainda que o empregador forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados;
- b) 06h00min diárias, com intervalo de, no mínimo 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação (art. 71 §1º da CLT);
- c) 07h20min diárias, com intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora ininterrupta, ainda que o empregador forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adoção de qualquer das jornadas previstas no caput desta cláusula ou em suas alíneas deverá respeitar o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adoção de qualquer das jornadas previstas acima não vincula a DISTAC DISTRIBUIDORA, e não enseja qualquer aumento de remuneração ou indenização aos colaboradores, possuindo a empresa a faculdade legal e contratualmente atribuída de alterar, a qualquer tempo, a jornada de seus colaboradores, de acordo com a necessidade do serviço e suas condições econômico-financeiro ou operacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A adoção de qualquer das jornadas previstas neste instrumento de acordo coletivo não abrangerá, necessariamente, a integridade dos colaboradores, podendo haver, a critério exclusivo da DISTAC DISTRIBUIDORA, jornadas distintas para os colaboradores, a depender das necessidades dos serviços e das funções desempenhadas, dentre outros critérios, desde que sempre obedecidos os limites previstos na legislação e neste instrumento de acordo coletivo.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica vedado o funcionamento da DISTAC nos feriados, salvo quando solicitado e autorizado pelo Sindicato, e mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por trabalhador, por feriado, cujo valor tem natureza indenizatória, sem caráter salarial e, portanto, não gerando reflexo em qualquer parcela contratual e rescisória, bem como mediante ao pagamento das horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, duração do trabalho não superior a 180h mensais, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11h de trabalho por turno.

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o não funcionamento da empresa na última segunda-feira do mês de outubro, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

Fica acertada entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras funcionários da Acordante representados pelo sindicato laboral, no valor de 10% (dez por cento) do salário nominal, a ser descontado em 05 (cinco) parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de março, abril, junho, agosto e outubro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terão um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura deste Acordo para manifestar-se por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não responderá por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, não albergado por esse instrumento, serão dirimidos pela convenção coletiva de trabalho vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As divergências oriundas da implementação do presente acordo coletivo de trabalho serão dirimidas através de negociação entre SINDICATO e DISTAC DISTRIBUIDORA, e caso infrutíferas as negociações, a resolução da matéria se dará através do Poder Judiciário, elegendo-se como competente o foro da comarca de Timon/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador prejudicado. As importâncias reverterão em favor da parte prejudicada.

VALDEILSON DA COSTA E SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES

ROBERTA MOURATO INACIO DA SILVA
GERENTE
DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - PROCURAÇÃO REPRESENTANTE DISTAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.